

A construção do Estado Nação, projetos desenvolvimentistas e mobilização política: diferentes arranjos coletivos na luta pelo direito¹

Cíntia Beatriz Müller
Departamento de Antropologia e Etnologia
UFBA, Salvador, BA

Resumo: A realização de perícia junto à comunidade de Porto Dom João, em São Francisco do Conde, BA, entre novembro de 2017 e janeiro de 2018, contribuiu para o debate jurídico e acadêmico sobre a questão quilombola, a prática antropológica junto a processos judiciais e disputas em torno de direitos coletivos. Suscitou, também, discussões sobre as dinâmicas contemporâneas relacionadas a arranjos coletivos de sujeitos de direitos. Com a Constituição Federal de 1988 as comunidades de quilombos passam a ser sujeitos de direitos reconhecidos e identificados em áreas de ocupação territorial novas e antigas cujas coletividades vivenciam ou vivenciaram, ao longo de gerações, diferentes efeitos sociais de projetos desenvolvimentistas. No caso em tela a localidade de Porto Dom João, na Baía de Todos os Santos, foi submetida aos efeitos sociais da implantação de engenhos de cana, fazendas de cacau, Usinas, da exploração de petróleo, por parte da Petrobrás e, contemporaneamente, de empreendimentos privados (como fazendas, por exemplo). Estes empreendimentos foram implantados em momentos específicos de projetos e processos desenvolvimentistas, impulsionados por atores estatais e privados de diferentes níveis, e que levaram as pessoas a expressar sua luta pelo direito e cidadania a partir de diferentes arranjos associativos. Assim, este artigo analisa de que forma diferentes momentos históricos, que comportaram variados projetos desenvolvimentistas e de construção de uma imagem de “Estado Nação”, impulsionaram diferentes arranjos de mobilização de afro-brasileiros pelo acesso a direitos.

A ocupação da localidade de Porto dom João, em São Francisco do Conde se deu *pari passu* a implantação dos engenhos na Bahia, a chegada de ordens religiosas e a instalação de povoados ao redor da Baía de Todos os Santos, nos redores do século XVI, XVII. A Baía de Todos os Santos, no estado da Bahia, possui uma superfície que soma mais de 1.000 quilômetros quadrados e uma orla com outros 200 quilômetros (Bandeira et al., 2010). Ela é composta por 14 municípios (Simões Filho, Candeias, Itaparica, Jaguaripe, Madre de Deus, Maragogipe, Salvador, São Francisco do Conde, Salinas da Margarida, Saubara, Vera Cruz), dentre eles três se encontram conectados à BTS através dos rios Paraguaçu e Subaré (Cachoeira, Santo Amaro e São Félix).

Os municípios que compõem a BTS se encontram emaranhados em uma antiga teia de relações. Salvador da Bahia foi importante porto, capital do Brasil colônia, fundado em 1549. A região da BTS, da qual Salvador da Bahia fazia parte, apresentava condições propícias para a exploração agrícola funcionando, por isso, como referência econômica da colônia que começava a se estabelecer, vivenciou o ciclo do açúcar, no século XVII, e do tabaco, no XVIII. A relação entre a cidade que se estabelecia e a área rural, já nesse período, era intensa: agricultores

¹ “Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.”

mantinham duas residências, uma rural e outra urbana, e dependiam de uma série de serviços administrativos urbanos (como tabelionatos, por exemplo) para a realização de suas transações comerciais, o que incrementava a circulação de pessoas e mercadorias entre Salvador e a área rural. (Schwartz, 2001)

A Bahia foi considerada “uma das mais importantes regiões escravocratas das Américas”, “por volta de 1724 era comum verificar-se nas plantações da zona açucareira que 60 a 70% da população era composta por escravos”, (Schwartz, 2001, pp. 176). Em pesquisa realizada por Schwartz (2001), sobre o período de 1684 – 1745, o autor estimou a população de Salvador entre 30 a 40 mil habitantes dentre os quais metade era composta por escravos. Tal percentual aumentava em relação ao Recôncavo Baiano, região que engloba parte da BTS (conforme figura acima), que somava 35.672 habitantes por volta de 1724 entre eles 22.422 eram escravos o que alcançava o percentual de 62,8 % da população (Schwartz, 2001, pp. 178). Tal relação fez com que o número de escravos na região fosse bastante alto e, por consequência, uma alta concentração de comunidades negras rurais e urbanas se estabeleceu na BTS.

Ao longo da primeira metade do século XX novo ciclo econômico e social se estabeleceu na região com o implemento da exploração petrolífera. Atualmente, o Recôncavo se encontra sob o impacto de obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – e a implantação de empreendimentos turísticos em sua orla e ilhas que e, por consequência, incidem sobre territórios de povos tradicionais. Estas ações relacionadas a políticas econômicas macroestruturantes, advêm do que denomino “posições orquestradas de governo”, ou seja, trata-se da confluência de ações locais, estaduais e federais que atuando de forma conjunta contribuem para a definição de determinadas áreas como próprias para a implantação de empreendimentos de cunho econômico e, no caso em tela, desenvolvimentista. A implantação de elementos relacionados a grandes projetos, como poços de petróleo, assim como o incentivo ao cultivo a cana e a manufatura do açúcar ou da mandioca e do fumo, só foram viáveis a partir de posições de governo, através de políticas públicas ou atos administrativos de governo, seja ele sob qual modalidade for.

Apesar dos Estados nacionais modernos serem invenções relativamente recentes influenciados pela Revolução Francesa, séc. XVIII, e a Revolução Industrial, do séc. XVIII a XIX compreendo que, antes de se instalar a estrutura de Estado “moderno”, já era perceptível uma espécie de “espírito da nação”. Mesmo antes da proclamação da República de 1889, era perceptível no Brasil, uma série de arranjos internos que remontando ao período pós-independência demonstravam posicionamentos. A manutenção da escravidão – com o comércio interno de pessoas, por exemplo – e a política de colonização que incentivava a vinda de casais oriundos de países eminentemente brancos (e que remonta ao Império) demonstram ações de governo com consequências sociais de sério alcance de cunho racial. A ausência de políticas de inclusão da mão de obra originária do pós-abolição no mercado nacional, é outra amostra do

quanto a omissão política pode ter consequências de longo prazo. Uma estratégia contemporânea tem sido a de buscar, através de legislação específica, alcançar uma política diferenciada para povos e comunidades minoritárias, ou seja, alijadas de processos políticos institucionalizados como os povos tradicionais e, no caso em tela, após a constituição de 1988, os quilombolas.

As comunidades quilombolas são consideradas “povos tradicionais” no Brasil, de acordo com o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Não podemos omitir o fato de que o termo “tradicional” e aquilo que ele representa, é uma forma de marcar a diferença social e reafirmar hierarquias no Brasil. Não há como negar o uso estereotipado do conceito no país tendo, como princípio norteador, a falsa noção de “atraso” e “rusticidade”. Os povos tradicionais no Brasil desempenham os serviços menos prestigiosos, têm, na maior parte das vezes, baixa formação escolar, recebe os menores salários. Muitos, como os povos de terreiro e os remanescentes das comunidades de quilombos, compostos majoritariamente por afrobrasileiros, chegaram ao país a partir da migração forçada da época da escravidão, abolida tardiamente em 1888.

As reivindicações de reconhecimento têm passado, modernamente, frente ao Estado globalizado pela “politização da cultura”. Isso quer dizer que cada vez mais coletividades têm reivindicado sua “diferenciação estratégica” para ocupar um espaço de poder frente a grupos até então tidos como incontestáveis como grandes mineradoras e empresas de agronegócio. A cultura, em sua dimensão local e comunitária, tem assumido um papel proeminente frente a ordem globalizada. Nancy Fraser aponta uma maior centralidade do papel da religião e do sentimento étnico como constituintes da identidade coletiva em detrimento do valor trabalho; o recrudescimento da hibridação cultural e uma maior consciência e reflexividade da identidade e da cultura do “outro”, reafirmaria a ênfase na diferença. Porém, realmente, há nos dias de hoje uma consciência da diferença dos “outros” e uma maior reflexividade acerca dos “outros” em relação a sua diferença, mas também do potencial de construção de identidade que impregna essa diferenciação (Fraser 2002).

O alto grau de politização da cultura é um dos fatores marcantes da globalização, para N. Fraser (2002) as lutas pela identidade e pela diferença são marcadamente lutas pelo reconhecimento. A luta pelo reconhecimento tem impulsionado inúmeras situações de tensão social, tal como a reivindicação de reconhecimento de comunidades quilombolas no Brasil (Müller 2008) e a reivindicação de respeito ao direito das comunidades indígenas em ser consultadas quando impactadas por megaprojetos, comunidades consideradas como tradicionais. Grande parte destas reivindicações por reconhecimento são claramente emancipatórias. De acordo com Nancy Fraser essa nova “gramática de reivindicações políticas” marcaria a transição da luta pela redistribuição com base na realidade de classe para a luta pelo reconhecimento com base na diferença (Fraser 2002). Acredito que nem tanto ao céu, nem tanto à terra.

Concordo com a autora quando afirma que ainda é cedo para compreender o alcance da redistribuição calcada nas reivindicações por reconhecimento, quando estaríamos trocando um paradigma calcado na economia por outro calcado na cultura. Porém, afirmo que a redistribuição com base no reconhecimento ainda não foi implementada em todo o seu potencial para podermos chegar a uma conclusão. E talvez essa não implementação seja por si um elemento conclusivo. Propondo a conciliação equitativa entre o “cultural” e o “social”, Nancy Fraser coloca em evidência a dimensão bidimensional da justiça, como explica: o reconhecimento recíproco aliado a redistribuição justa. De acordo com a autora o problema maior surge quando as reivindicações de reconhecimento acabam por ser singularizadas em relação às ações de redistribuição. A conjuntura globalizante incentiva ao reconhecimento e a valorização da diferença, porém, essa iniciativa acaba por confrontar-se com a desigualdade econômica (Fraser 2002). Normas como a destinada às comunidades tradicionais no Brasil visam assegurar àquelas, que se enquadram nesta identidade jurídicoadministrativa, certa dose de redistribuição ou acesso a direitos que lhes é negada.

Os povos ou comunidades tradicionais no Brasil vivem em todas as regiões do país: seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, babaqueiros; dentre outros consideram a si e são considerados pela sociedade envolvente como possuidores de uma identidade diferenciada. Contemporaneamente, tais grupos têm sido classificados como comunidades e povos tradicionais. Manuela Carneiro da Cunha e Mauro Almeida destacam que a abrangência do termo “populações tradicionais”, na antropologia, não deve ser interpretada como frouxidão dos parâmetros conceituais. Tais antropólogos destacam a importância da categoria na “formação de sujeitos por meio de novas práticas”, (2009, pp. 278). Tributário de termos mais antigos artificialmente criados como “índios”, “indígenas”, “tribal”, “nativo” e “originário”, tais categorias passam a ser apropriadas por aqueles que designam, especialmente, quando adquirem “status administrativo ou jurídico” (2009, pp. 278). Isto não foi muito diferente com as comunidades quilombolas no contexto pós-Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 é uma constituição inovadora no que diz respeito aos Direitos Sociais e Culturais ao determinar, por exemplo, no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Existe, também, outro lócus onde a cultura afro-brasileira figurou com destaque: a seção que dos Direitos Culturais, no capítulo Da Educação, Da Cultura e Do Desporto.

Tal capítulo é composto por apenas dois artigos o que talvez, felizmente, confira a ele uma flexibilidade maior do que aquelas disposições constitucionais meticulosamente elaboradas. No art. 215, por exemplo, está expresso que o Estado “protegerá as manifestações” da cultura afrodescendente. Tais manifestações culturais são aquelas que fazem “referência à identidade, à ação, à memória” de “grupos formadores da sociedade brasileira”. Há de se perceber que o legislador constitucional não fez referência a qual o tipo de grupos se étnicos, folclóricos, raciais ou religiosos, participaram da composição da sociedade brasileira o que é positivo uma vez que tais grupos, assim como a história, estão constantemente tendo suas narrativas revistas em suas lacunas e conteúdo.

“Art. 215. O Estado garantirá a todos pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Par. 1 ° O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afrobrasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais incluem: (...).”

Neste contexto constitucional os Direitos Culturais são aqueles que fazem referência direta as formas como um grupo mantém sua identidade, suas práticas e memória. Por mais vagas que essas palavras sejam cabe aqueles que estão diretamente envolvidos com a cultura, não apenas pessoas ligadas à administração pública, mas também às pessoas que compõem o meio científico e se encontram agindo diretamente nesta área, explicitar ao próprio legislador, quais fatores, dinâmicos, do cotidiano, e não apenas do exótico, carregam em si conteúdo capaz de preencher esta espécie de vazio jurídico.

Após certificada pela Fundação Cultural Palmares (FCP), órgão vinculado ao Ministério da Cultura, as comunidades quilombolas podem solicitar o início de seu processo administrativo de regularização fundiária, pela titulação de suas terras, junto ao INCRA, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Podemos destacar, assim, que os desdobramentos referentes a aplicabilidade das normas constitucionais, especialmente aquelas que beneficiam comunidades diferenciadas, tem seguido a passos lentos no Brasil, resultando em ações políticas promovidas e lideradas por

pessoas vinculadas às comunidades tradicionais. Infelizmente, o cenário político que vivemos pode comprometer avanços, inclusive legislativos, relacionados às comunidades tradicionais como um todo.

... * ... * ... *

Referência bibliográfica

- ALMEIDA, Alfredo W. B. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização, movimentos sociais e uso comum. Terras de Quilombos, Terras Indígenas, 'Babaçuais Livres', 'Castanhais do Povo', Faxinais e Fundos de Pasto: terras tradicionalmente ocupadas. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006.
- AZEVEDO, Thales de. O advento da Petrobrás no Recôncavo. In: BRANDÃO, Maria de Azevedo (org.). Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado, 1998.
- BARICKMAN, B. J. Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- COSTA PINTO, Luiz de Aguiar. Recôncavo: laboratório de uma experiência humana. Salvador: Editora Costa Pinto, 1997.
- CUCHE, Denys. A noção de cultura nas ciências sociais. São Catarina: EDUSC, 2002.
- CUNHA, M. C. e ALMEIDA, W.B.. "Populações tradicionais e conservação ambiental". In.: CUNHA, Manuela Carneiro. Cultura com aspas. São Paulo: Cosac Naify, 2009, p. 277 – 300.
- FRASER, Nancy. "A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação". In.: Revista Crítica de Ciências Sociais, 63. Centro de Estudos Sociais, Lisboa, Out. 2002: 7-20.
- HUTCHINSON, Harry W. Race relations in a rural community of the Bahian Recôncavo. In: WAGLEY, Charles. Races and classe in rural Brasil. New York: UNESCO; Columbia University Press, 1952.
- LASK, Tomke (org.). Fredrik Barth. O guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Trad. John C. Comerford. Rio de Janeiro: ContraCapa, 2000.
- LITTLE, Paul E. "Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade". In.: Série Antropologia 322, PPGAS/UnB, 2002.
- MÜLLER, Cíntia Beatriz. "Do reconhecimento à (re)distribuição: cultura e identidade frente aos estados nacionais". In.: Anais da VII Reunião de Antropologia do Mercosul, Porto Alegre/RS, 2007.
- _____. A Convenção 169 da OIT e a garantia dos povos quilombolas ao direito humano fundamental ao território: as comunidades quilombolas no Brasil. Monografia de Especialização em Direitos Humanos, ESMPU/UFRGS, 2008.
- MÜLLER-PLANTENBERG, Clarita e AB´SABER, Aziz Nacib (orgs). Previsão de Impactos. O estudo de Impacto Ambiental no Leste, Oeste e Sul. Experiências no Brasil, na Rússia e na Alemanha. São Paulo: Edusp (em Cooperação com a Fundação Leben e Umwelt), 2006.
- NADER, Laura. "Up the Anthropologist—Perspectives Gained from Studying Up". In: Dell H. Hymes (Ed.) Reinventing Anthropology. New York, Pantheon Books, 1972. p. 284-311.
- PEDRÃO, Fernando Cardoso. Novos rumos, novos personagens. In: BRANDÃO, Maria de Azevedo (org.). Recôncavo da Bahia: sociedade e economia em transição. Salvador: Fundação Casa de Jorge Amado, 1998.
- PEIRANO, Mariza. "A favor da antropologia". In.: Série Antropologia 130. PPGAS/Dan, UNB, 1992.
- PEREIRA, Cláudio; SANSONE, Lívio (org). Projeto UNESCO no Brasil. Textos Críticos. Salvador: EDUFBA, 2007.

SCHWARTZ, Stuart. "Alforria na Bahia, 1684 – 1745". In.: SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, Roceiros e Rebeldes*. Bauru: EdUSC, 2001.

WAGLEY, Charles (org). *Race and Class in Rural Brasil*. (Race and Society). Paris: Unesco, 1952.